



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 193/94

**APROVADO**

Providenciado e respectivo  
Sala das Sessões, 27 de 09 de 94.

**PRESIDENTE**

Considerando que o Governo Federal promoveu o Programa de construção do Centro Integrado de Apoio à Criança - CIACs;

Considerando que o Município de Pirassununga foi priorizado e agraciado com o referido empreendimento público em meados de 1992;

Considerando que as obras e serviços de construção do CIAC de Pirassununga desenvolvida na zona Norte, estão praticamente concluídas;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.311, de 21 de julho de 1992, autorizou a Prefeitura Municipal a assumir todos os encargos atinentes ao funcionamento do CIAC compreendendo despesas com pessoal, corpo docente, assistência médica, alimentação etc., tudo dentro do Programa de Municipalização da Educação (ver anexos);

Considerando que segundo informações, para que a Municipalidade receba o bem público imóvel em definitivo, para entrar em operação e funcionamento, é necessário determinar a ligação de água na rede domiciliar e autorizar a CESP para o fornecimento de energia elétrica no empreendimento;

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte informações:

1)- Qual o motivo que a atual administração municipal vem postergando o recebimento definitivo do CIAC uma vez que a empresa construtora concluiu as obras e os serviços complementares ( água e energia elétrica ) dependem exclusivamente da de autorização, da Prefeitura?

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 1994.

Hamilton Campolina  
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.311/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a assumir todos os encargos com o funcionamento de um CIAC - Centro Integrado de Apoio à Criança, em nosso Município.

Parágrafo Único - Os encargos a que se refere o caput deste artigo compreendem despesas com pessoal, corpo docente, assistência médica, alimentação e demais inerentes ao funcionamento do estabelecimento, tudo dentro do Programa da Municipalização da Educação.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:  
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração